



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 482/2009.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Benefícios eventuais no âmbito de política pública de Assistência Social no Município de Simões, Estado do Piauí e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Simões, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal apreciou, votou e aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer critérios e prazos para regulamentação da provisão de benefícios eventuais, no âmbito da política pública de Assistência Social, através desta Lei.

Art. 2º – O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º – O benefício eventual destina-se a cidadãos e a famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos ao indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º – O benefício eventual de natureza financeira, de que trata a presente lei é o auxílio financeiro emergencial.

Art. 5º – Os benefícios eventuais relacionados aos bens de consumo e permanente são:

- I – Passagens para tratamento de saúde;
- II – Exames e consultas médicas específicas;
- III – Hospedagem em pensão ou similar para tratamento médico;
- IV – Medicamentos;
- V – Enxoval de bebê;
- VI – Óculos;
- VII – Cestas básicas;
- VIII – Próteses;
- IX – Material de Construção;
- X – Filtros de água;
- XI – Cadeiras de rodas;
- XII – Urnas funerárias.

Art. 6º – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o acesso aos benefícios eventuais:

I – Comprovação de renda familiar mensal per capita que seja igual ou inferior a 10 (dez) valores de referência municipal;

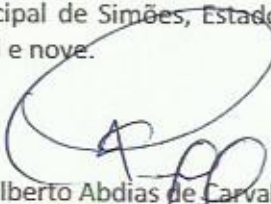
II – Prioritariamente para família que possuam crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e casos de calamidade;

III – Realização de visita domiciliar por Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEMDES para parecer técnico em consonância com o disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º – O Poder Executivo disporá, mediante decreto, em 60 (sessenta) dias, o regulamento de concessão dos benefícios eventuais.

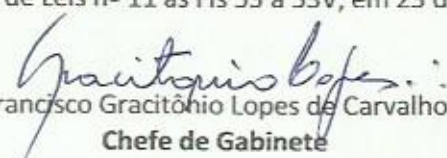
Art. 8º – Esta lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.



Edilberto Abdias de Carvalho
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada do Livro de Leis nº 11 às Fls 53 a 53V, em 23 de Setembro de 2009.



Francisco Gracitônio Lopes de Carvalho
Chefe de Gabinete